



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

* * *

27 de setembro de 2018

Projeto de Lei nº 98/2018

Of.GAB.nº **787**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga o inciso II do Art. 2º da Lei nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 668 / 2018 Data/Hora: 27/09/2018 15:39

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
REVOGA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 4.088 DE 17
DE FEVEREIRO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Revoga o inciso II do Art. 2º da Lei nº 4.088,
de 17 de fevereiro de 2.017”

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Artigo 2º da Lei nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2.017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo revogar o inciso II do Art. 2º da Lei nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2.017. Esse dispositivo legal exige que para concessão de qualificação de entidades como Organizações Sociais estas devem ter sede ou filial localizada no Município de São João da Boa Vista.

Primeiramente, vale dizer que a *organização social* é uma qualificação, um título, que a administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade.

A qualificação da entidade privada como organização social é *ato administrativo discricionário* do Poder Público.

A Lei nº 9.637/98 não é uma lei nacional, cujas normas gerais seriam aplicáveis aos Estados e Municípios, tanto assim que ela não faz menção ao assunto, como ocorre, por exemplo, com a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, Art. 1º, parágrafo único). Logo, cabe ao Município aprovar sua Lei com suas peculiaridades.

Dentre os requisitos específicos exigidos pela lei municipal nº 4.088/17, o Artigo 2º, inciso II dispõe: “*ter sede ou filial localizada no Município de São João da Boa Vista*”. No nosso modo de ver, referido inciso poderá restringir a qualificação de potenciais interessados, sendo irrelevante esta exigência apenas para a qualificação.

Assim sendo, a exigência de a entidade ter sede ou filial localizada no Município de São João da Boa Vista deve ser revogada em prestígio aos princípios constitucionais da legalidade; impessoalidade; moralidade e, sobretudo, da igualdade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações, eventualmente necessárias, que sejam importantes para subsidiar a análise dos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (27.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal